



PROJETO DE LEI

Institui, no calendário escolar das unidades escolares públicas e privadas do Estado de Santa Catarina, o “Dia R – Educar para Não Repetir, Lembrar para Não Errar”, como data de mobilização permanente de combate ao racismo e de valorização das identidades negras e indígenas, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído, no calendário escolar das unidades de ensino públicas e privadas integrantes do sistema estadual de educação, o “Dia R – Educar para Não Repetir, Lembrar para Não Errar”, a ser celebrado anualmente em 13 de maio, com o objetivo de promover a reflexão crítica, o enfrentamento e a prevenção de todas as formas de racismo, preconceito e discriminação étnico-racial no ambiente escolar.

Art. 2º O “Dia R” constitui ação pedagógica de caráter educativo, reflexivo e formativo, com as seguintes finalidades:

I – promover a educação antirracista, em consonância com as Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008;

II – estimular o protagonismo estudantil na produção de saberes e práticas que valorizem as histórias e culturas dos povos negros e indígenas;

III – combater o racismo estrutural, institucional e recreativo, por meio de práticas pedagógicas transformadoras;

IV – reforçar o pertencimento étnico-racial e a autoestima das crianças, adolescentes e jovens; e

V – ressignificar o 13 de maio, compreendendo-o como data de reconhecimento da luta, da memória e do conhecimento como instrumentos de liberdade e emancipação.

Art. 3º As ações do “Dia R” poderão incluir, entre outras atividades pedagógicas e culturais:

I – rodas de conversa, seminários e oficinas sobre relações étnico-raciais;

II – produções artísticas, literárias e teatrais de temática antirracista;

III – exposições, feiras literárias e mostras culturais afro-brasileiras e indígenas;

IV – ações interdisciplinares de diálogo entre escola, família e comunidade;

V – parcerias com universidades, coletivos, instituições e movimentos sociais que atuem na promoção da igualdade racial.

Art. 4º Compete à Secretaria Estadual de Educação, em articulação com as Gerências Regionais de Educação e com as instituições privadas de ensino, coordenar, acompanhar e apoiar a implementação do “Dia R”, incentivando a troca de experiências e a disseminação de boas práticas pedagógicas voltadas à educação para as relações étnico-raciais.

Art. 5º O “Dia R” integra o conjunto de estratégias de prevenção e enfrentamento ao racismo e de promoção da equidade racial do Estado de Santa Catarina, contribuindo para a consolidação de uma cultura de paz, respeito e valorização da diversidade humana.

Art 6º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o “Dia R”, a ser celebrado, anualmente, no dia 13 de maio.

O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo único desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

"ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

MAIO

.....
	DIAS	LEI ORIGINAL Nº
13	Dia R – "Educar para Não Repetir, Lembrar para Não Errar", com o objetivo de promover, nas unidades escolares públicas e privadas do sistema estadual de ensino, a reflexão crítica, o enfrentamento e a prevenção de todas as formas de racismo, preconceito e discriminação étnico-racial	
.....

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no âmbito das unidades escolares públicas e privadas do Estado de Santa Catarina, o “Dia R – Educar para Não Repetir, Lembrar para Não Errar”, como uma data anual de mobilização permanente voltada ao combate ao racismo, à promoção da igualdade racial e à valorização das identidades negras e indígenas.

A escolha do dia 13 de maio, tradicionalmente lembrado como o dia da abolição formal da escravidão no Brasil, busca ressignificar essa data histórica, deslocando o foco da narrativa passiva da libertação para o reconhecimento ativo da resistência, da luta e da produção de saberes dos povos negros e indígenas, que continuam a contribuir de forma fundamental para a construção da sociedade brasileira.

O Dia R propõe-se como um instrumento pedagógico permanente, coerente com os princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996) e das Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que determinam a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena em todos os níveis e modalidades de ensino.

A criação deste dia no calendário escolar catarinense reforça o compromisso do Estado com uma educação inclusiva, plural e antirracista, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS 4 (Educação de Qualidade) e o ODS 10 (Redução das Desigualdades).

Santa Catarina é um estado de grande diversidade étnica e cultural, resultado da convivência entre povos indígenas, comunidades negras e diferentes grupos migratórios. No entanto, ainda persiste a necessidade de enfrentar o racismo estrutural e suas manifestações no ambiente escolar e social, que geram exclusão, desigualdade de oportunidades e violências simbólicas e institucionais.

O Dia R nasce, portanto, como uma ação educativa de conscientização e transformação social, que visa envolver toda a comunidade escolar — gestores, professores, estudantes e famílias — em atividades que promovam o diálogo, o respeito e o reconhecimento das diferenças como valor social. Além disso, fomenta o protagonismo estudantil, o pensamento crítico e a participação cidadã, pilares de uma escola democrática e humanizadora.

A proposta fortalece, ainda, o papel do Estado de Santa Catarina como referência na construção de políticas educacionais comprometidas com os direitos humanos, a equidade e a justiça social, integrando-se às ações da Secretaria de Estado da Educação e da coordenadoria da igualdade racial.

Dessa forma, ao instituir o “Dia R – Educar para Não Repetir, Lembrar para Não Errar”, o Estado reafirma seu compromisso com uma educação libertadora e transformadora, capaz de combater o preconceito e valorizar a pluralidade cultural catarinense e brasileira.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que simboliza um passo essencial na consolidação de uma sociedade mais justa, igualitária e livre de discriminações.

Sala das Sessões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Vicente Augusto Caropreso**, em 11/11/2025, às 15:45.
